

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Zona Industrial de vila Nova de Poiares – Polo II		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 10, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de S. Miguel de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares		
Proponente:	Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 18 de setembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Compatibilização com os Instrumentos de Gestão Territorial (que ocorre com a entrada em vigor da revisão do PDM ou com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares – Polo II). 2. Compatibilização com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do município de Poiares. 3. Legalização da alteração da rede hidrográfica em resultado das obras já efetuadas e demonstração de que a respetiva secção de vazão tem capacidade para assegurar o escoamento das águas e renaturalização dos troços artificializados. 4. Apresentação e implementação de um projeto de integração paisagística. 5. Cumprimento das medidas de minimização, planos de monitorização e entrega dos elementos constantes da presente DIA.
-------------------------------	---

Elementos a apresentar	Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, previamente à obtenção do licenciamento/autorização do projeto, para apreciação e aprovação, os seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Documentos comprovativos da remoção de viaturas e resíduos existentes, por entidade(s) devidamente autorizada(s);
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização

- 1) Comunicar à Autoridade de AIA a data de início dos trabalhos;
- 2) Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população,



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

designadamente a afetação das acessibilidades.

3) Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.

4) Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

5) Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de Abril e o fim de Junho.

6) Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.

7) Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.

8) Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de proteção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

- 9) Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
- 10) As ações pontuais de desmatamento, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- 11) Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
- 12) A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
- 13) Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve-se efetuar o acompanhamento arqueológico das ações de desmatamento e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.
- 14) Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
- 15) Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
- 16) A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
- 17) Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
- 18) Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
- 19) Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- 20) Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
- 21) Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

22) Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo:

- As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;
- As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:
 - terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;
 - zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada,
 - perímetros de proteção de captações de água;
 - áreas classificadas da RAN ou da REN;
 - áreas classificadas para a conservação da natureza;
 - outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - áreas com ocupação agrícola;
 - áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - zonas de proteção do património.

23) Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

24) Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.

25) Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

26) Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**Medidas de minimização**

- 27) Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
- 28) Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
- 29) Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- 30) Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
- 31) Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- 32) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- 33) Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
- 34) Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
- 35) Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
- 36) A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
- 37) Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- 38) Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
- 39) Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

de linhas de água e zonas de máxima infiltração.

- 40) Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- 41) Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
- 42) Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- 43) Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
- 44) Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
- 45) A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
- 46) Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- 47) Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
- 48) Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
- 49) Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
- 50) Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
- 51) Na eventualidade de, no decorrer da obra, se verificarem outros impactes não previstos e avaliados, devem colocar em marcha medidas minimizadoras oportunas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projeto;
- 52) De forma a maximizar os impactes positivos do projeto propõe-se que se utilize mão-de-obra local ou concelhia, e sempre que possível empresas locais para o fornecimento de materiais necessários à

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

construção;

- 53) Deverá ser promovida a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, bem como assegurar, na obra, de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD. Os RCD deverão ser mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que no caso dos resíduos perigosos (ex. resíduos contendo alcatrão), esse período não pode ser superior a três meses;
- 54) Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
- 55) Os trabalhos poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à Direção Regional da Cultura do Centro as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.

Programas de Monitorização

Ambiente sonoro

Parâmetros a monitorizar

- Indicador de ruído diurno (Ld), indicador de ruído do entardecer (Le) e indicador de ruído noturno (Ln). Deverá ser calculado o indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden).
- Durante o período de medição deverão ser monitorizadas as fontes de ruído existentes, nomeadamente: o tráfego médio horário (TMH) por tipo de veículo (ligeiro, pesado); a velocidade média de circulação, por tipo de veículo e o tipo de condução (fluida, em aceleração, em desaceleração, por impulsos indiferenciados).
- Deverão ser monitorizadas as condições meteorológicas existentes durante as medições, nomeadamente a velocidade e direção do vento.

Locais a monitorizar

- A amostragem deverá ser realizada, pelo menos, nos locais monitorizados durante a realização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Caso haja reclamações, esses pontos deverão ser, igualmente, monitorizados.

Frequência das campanhas de amostragem

- Deverá ser realizada uma campanha de monitorização anual até ao ano de pleno funcionamento do parque empresarial. A frequência das campanhas de monitorização após a entrada em pleno funcionamento do parque empresarial deverá ser trienal.

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários

- Metodologia descrita na Norma Portuguesa NP 1730:2 (1996) – “Acústica – Descrição e Medição do Ruído Ambiente, ou na versão atualizada correspondente, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído - RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro).
- Deverá ser utilizado um sonómetro Integrador da Classe I, homologado e com certificado de calibração atualizado.

Relação entre fatores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores do funcionamento do projeto

- Os indicadores de ruído monitorizados dependem principalmente do volume, velocidade e tipo de veículo a circular nas vias de tráfego adjacentes.
- A implementação do projeto em análise será geradora de tráfego associado ao normal funcionamento das

atividades industrial, empresarial, comercial e de serviços.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

- Caso não seja cumprido o critério de exposição definido no artigo 11.º do RGR, deverão ser aplicadas medidas corretivas conducentes à mitigação do ruído e a sua eficiência deverá ser avaliada numa campanha de medição subsequente.
- As medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização devem ser direcionadas aos parâmetros caracterizadores do funcionamento do projeto, definidos anteriormente, que provocam o impacto detetado no campo sonoro.

Os relatórios das campanhas efetuadas deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

Recursos hídricos

Parâmetros a monitorizar

- Condutividade elétrica, ph, sólidos suspensos totais, hidrocarbonetos totais, CQO, CBO5, coliformes fecais e coliformes totais.

Parâmetros a monitorizar

- Deverão ser monitorizados os pontos 1 e 2 indicados no EIA;
- Caso haja reclamações, esses pontos devem passar a ser monitorizados.

Frequência das campanhas de amostragem

- Deverá ser realizada uma campanha de monitorização anual.

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários

- A metodologia a aplicar deverá estar de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto

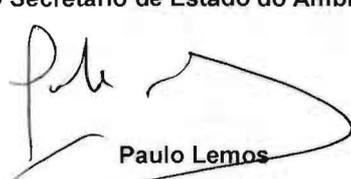
Medidas de gestão ambiental:

- Caso se verifiquem concentrações elevadas de poluentes, deverá ser analisada a sua origem e implementadas medidas de minimização adequadas.

Os relatórios das campanhas efetuadas deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	---

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
--	--

Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

Paulo Lemos
Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por cinco elementos, quatro da CCDR e um da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH do Centro).</p> <p>Após análise preliminar, a CA decidiu no sentido de solicitar elementos adicionais ao proponente, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado (16 de abril de 2013), após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 24 de abril de 2013.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Relatório Final; Resumo Não Técnico; Aditamento ao EIA;• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre 17 de maio e 21 de junho de 2013;• Visita ao local do projeto, realizada no dia 29 de maio de 2013;• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">○ Junta de Freguesia de S. Miguel de Poiares;○ Direção Regional da Economia do Centro;○ Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);○ Associação Comercial e Industrial de Coimbra.• Foi ainda, tido em consideração o aditamento ao parecer emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), no âmbito da consulta pública. <p>Quanto aos pareceres externos recebidos, refira-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares emite parecer favorável.• A Direção Regional da Economia do Centro emite "(...) <i>parecer favorável desde que, e por forma a garantir a preservação de uma zona tampão de forma a minimizar os impactes no que se refere ao ruído emitido pela atividade industrial prevista, seja garantida na DIA a monitorização ao ruído emitido pela atividade industrial prevista, ... a monitorização da manutenção da zona verde já incluída no plano de pormenor e do cumprimento do estabelecido na planta do mesmo quanto aos polígonos de implantação nos lotes em tomo dos quais não existe zona verde dentro da área do plano</i>".• A DGPC emite parecer favorável condicionado às seguintes medidas de minimização para a fase de construção:<ul style="list-style-type: none">a) Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatção e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.b) Os trabalhos poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. <p>Foi ainda considerado como parecer externo o aditamento ao parecer emitido pelo ICNF, no âmbito da consulta pública que refere que: "(...) <i>encontrando-se em revisão o</i></p>
---	--



Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do município de Poiares, e, caso a cartografia de risco (mapa de risco de incêndio florestal e mapa de perigosidade de incêndio florestal) que integrará o "PMDFCI revisto" presente, para a área do Projeto em avaliação, apenas áreas em que as classes de perigosidade/risco são de média ou inferior, deixará de se verificar a condicionante imposta no n.º 2 do Artº 16º do DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, quando o "PMDFCI revisto" entrar em vigor".

**Resumo do resultado da
consulta pública:**

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 17 de maio a 21 de junho de 2013.

Durante este período foram recebidos quatro contributos, nomeadamente:

- A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que nada tem a opor à execução do projeto, desde que sejam escrupulosamente cumpridas as medidas de minimização de impacte e de monitorização preconizadas para a área de estudo.
- A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite parecer favorável ao projeto, condicionado à realização das infraestruturas elétricas previstas em projeto elétrico aprovado por esta empresa.

Na eventualidade de serem necessárias alterações às infraestruturas elétricas existentes (Linhas de Média Tensão), estas deverão ser requeridas, oportunamente, a esta empresa e participadas, de acordo com a regulamentação em vigor.

- A Estradas de Portugal, S.A. considera nada haver a opor à pretensão, dado que, embora refira que a área do projeto interfere com a EN17, estrada sob a jurisdição desta empresa, trata-se de uma ampliação de uma zona industrial perfeitamente consolidada, em que os novos acessos à EN17 se encontram já em pleno funcionamento, não se prevendo impactes ambientais significativos, originado pela implementação do projeto, no âmbito das suas competências.

Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa, bem como de autorização de execução.

- O ICNF, I.P. alerta para o facto do projeto apresentar, em mais de metade da sua área de implantação (15,71 ha), lotes a edificar em áreas cartografadas como áreas de perigosidade de incêndio alta (8,73 ha) e muito alta (6,98 ha), segundo a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal que integra a cartografia de risco constante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do município de Vila Nova de Poiares.

Refere ainda que, segundo o n.º 2 do Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro: "A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios RDFCI". Nas áreas abrangidas pelas classes de perigosidade média ou inferior são admitidas novas edificações, devendo ser salvaguardada uma faixa que, por se tratar de uma zona industrial, deverá ser de 100 metros, como previsto no n.º 11 do Art.º 15.º do diploma referido.

**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.

O projeto abrange uma área total de 23,6 hectares e será composto por 36 lotes com uma área total de 14 hectares, destinados à instalação de unidades empresariais, sem prejuízo da admissibilidade de outros usos destinados a atividades de desporto, lazer, parques de estacionamento coletivos de pesados e parques de exposição a céu aberto, desde que se tratem de atividades complementares e sirvam de suporte à atividade industrial.

Os impactes na geologia e geomorfologia são negativos e permanentes e ocorrem por ações de remoção da vegetação, decapagem e movimentação de terras, as quais se encontram em execução.

Os impactes gerados pelo projeto nos solos, devem-se à remoção de vegetação, decapagem, mobilização e/ou remoção de solo em consequência da movimentação de terras que dão origem a fenómenos erosivos, alteração de perfil e degradação física e compactação, reduzindo o seu potencial de uso. Atendendo a que os solos presentes apresentam predominantemente uma baixa capacidade de uso (com exceção de uma pequena mancha de solo de Classe A localizada junto ao vale), os impactes podem considerar-se negativos e pouco significativos. A pequena mancha de solo Classe A, ocorre numa área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) que se encontra em processo de desafetação decorrente da elaboração do Plano de Pormenor.

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de Vila Nova de Poiares, o projeto insere-se em espaço florestal, onde não podem ocorrer loteamentos, uma vez que estes só podem realizar-se em áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.

Contudo, a Câmara Municipal tem em revisão o PDM, onde propõe para a área em causa, uma zona industrial e tem já aprovado pela Assembleia mas ainda não publicado no Diário da República, para a mesma área, um Plano de Pormenor (Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares – Polo II). Através destes Planos está assim, a ser proposta a reclassificação da área ou seja mudança de solo Rural (espaço florestal) para solo Urbano (espaço industrial).

Pode-se assim concluir que o projeto só será viável após ocorrer a reclassificação do solo, quer seja pela via da entrada em vigor da revisão do PDM ou com a entrada em vigor do Plano de Pormenor. O Plano de Pormenor, ao entrar em vigor, implica a alteração do atual PDM, na área em causa.

Em termos de vulnerabilidade dos aquíferos à poluição, o EIA recorreu à classificação da EPPNA, tendo concluído que a área do projeto se encontra nas classes V6 e V7, isto é, que o risco de contaminação das águas subterrâneas é baixo nos aquíferos de sedimentos e baixo a variável nos aquíferos de rochas fissuradas.

O EIA refere que durante a fase de construção, a movimentação de terras já efetuada, para a constituição das plataformas das vias e dos lotes, teve interferência nos recursos hídricos superficiais da área em estudo, nomeadamente nas linhas de água localizadas a Norte e Noroeste da área do projeto. Esta interferência consta de a linha de água que passa a Norte ter sido desviada, devido à movimentação de terras, tendo o seu perfil sido alterado, sem que tenha sido introduzida qualquer descontinuidade no escoamento.

Os impactes sobre a qualidade dos recursos hídricos resultantes do funcionamento do estaleiro são considerados negligenciáveis.

No que diz respeito ao descritor qualidade do ar, com a implementação do projeto em questão identificam-se alguns impactes negativos que resultam essencialmente da fase de construção do parque empresarial. Salienta-se, como sendo o impacto mais significativo, as emissões de partículas (PM10) diretamente associadas às atividades e ações previstas com a fase de construção, nomeadamente a ressuspensão de partículas do solo com a movimentação de terras e circulação de veículos.

As principais fontes de ruído na fase de construção estão associadas ao funcionamento dos vários equipamentos usados nas atividades de escavação, carga e terraplanagem e atividades de construção da rede viária e infraestruturas. Contudo, atendendo a que o movimento de terras e a construção de arruamentos e infraestruturas se encontra em fase adiantada de execução, considera-se que o impacte gerado com a conclusão das obras será pouco significativo.

Quanto à paisagem, o impacte é negativo uma vez que o projeto irá traduzir-se na artificialização da área. Contudo, este impacte já se encontra parcialmente instalado, podendo ser minimizado com a implementação de um projeto de integração paisagística.

O reforço do produto industrial e serviços locais e regionais será uma consequência positiva deste projeto. Globalmente, todo o sistema económico regional poderá beneficiar devido ao rendimento proporcionado basicamente por três vias: pela despesa, relacionada com os funcionários e atividades associadas ao funcionamento das empresas a instalar na área do projeto.

Durante a visita realizada ao local pela Comissão de Avaliação, constatou-se que o projeto já se encontrava em fase adiantada de execução; constatou-se igualmente a ocupação de algumas áreas com viaturas e resíduos diversos, os quais não faziam parte das obras em curso, conforme informação obtida.

Quanto aos resíduos perigosos (armazenagem de óleos e gasóleo), os mesmos não se encontravam armazenados nas devidas condições, uma vez que não dispunham de bacias/tinas de retenção de forma a evitar escorrências para o solo, pelo que deverão ser retirados com urgência, por entidade devidamente autorizada.

A promoção do emprego (manutenção e criação de novo emprego) acaba por significar também o reforço das condições para o crescimento económico, assumindo um papel fundamental na melhoria das condições de vida dos habitantes. Direta ou indiretamente é fomentado o consumo privado, a prestação de serviços, a atividade social e comercial. Parece mais uma vez estarmos perante um caso de aproveitamento de dinâmicas empresariais em benefício da comunidade, com reflexos positivos ao nível do rendimento e do produto. Assim, ao nível da sócioeconomia, espera-se um impacte positivo e significativo.

Quanto à afetação da rede viária, verificar-se-á um aumento de tráfego, sobretudo pesado, afeto à obra o que implicará uma degradação do pavimento e diminuição das condições de segurança. Contudo, atendendo a que grande parte da obra já se encontra executada, o impacte gerado na fase de construção será pouco significativo.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Zona Industrial de vila Nova de Poiães – Polo II", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase prévia ao licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.